



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e SESSÃO DO PREGÃO: 21/05/2014, ÀS 14 horas.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTÓRIO VIEZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para envio e recebimento de SMS (Short Message Service) para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME) por interface Web Service, juntamente com serviços de integração e assistência técnica.

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

1- DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para envio e recebimento de SMS (Short Message Service) para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME) por interface Web Service, juntamente com serviços de integração e assistência técnica.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados **que se fizerem presentes na sessão (comprovando poderes para dar lances – ver item 03)** e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O documento de identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 – CRM-PR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 – CRM-PR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço com o menor preço unitário por mensagem enviada será declarada vencedora.

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRM-PR.

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bem como a Instrução Normativa SRF 480/04.

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

4.11 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

4.12 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão de obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.13 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.15 – Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o **menor preço unitário por mensagem enviada**.

4.16 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.



6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de maior taxa de desconto total geral, e os proponentes que apresentarem as propostas com taxas até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2 – A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço unitário por mensagem enviada**.

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 – **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.**

6.5 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos.

6.6 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado;

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a- Registro comercial, para empresa individual;

b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

e- Declaração de que se responsabiliza por todos os custos inerentes à resolubilidade de quaisquer problema/sinistro dos produtos durante o tempo de garantia do produto ofertado.

f- A PROPONENTE deverá apresentar Carta de Integração com cada uma das operadoras de telefonia móvel em atividade no Brasil, emitidas por estas empresas em papel timbrado, comprovando a interoperabilidade entre a CONTRATADA e as operadoras.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Relativos à Regularidade Fiscal:

- a- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- d- Declaração de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias.

Regularidade técnica:

Deverá comprovar regularidade técnica conforme as especificações constantes no Anexo I.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

8.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

8.5 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

8.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

09 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 - Até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

9.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

9.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

12.1 O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com o número de mensagens utilizadas pelo CONTRATANTE no período.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

13.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

13.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta de Contrato.

13.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

13.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

13.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

13.11 Em caso de divergência entre o edital e o termo de referência, valerá o qual foi mais vantajoso ao CRM-PR.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

15.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

ADV. MARTIM AFONSO PALMA
Pregoeiro Oficial do CRM-PR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para envio e recebimento de SMS (Short Message Service) para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME) por interface Web Service, juntamente com serviços de integração e assistência técnica.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná pretende contratar, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e no regulamento de Licitações, Contratos e Convênios do CRM-PR, pessoa jurídica especializada para a implantação de solução de SMS (Short Message Service) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares.

A presente contratação é motivada pela necessidade de melhor atender às crescentes demandas da comunicação entre o CRM-PR e a classe médica. Serviço semelhante foi contratado em 2012, em caráter de teste, e foi bastante efetivo. Foi contratado novamente em 2013, com uma demanda maior. Agora, em 2014, é necessária nova contratação, com um pacote maior de créditos, pois o serviço tem se mostrado cada vez mais eficaz.

O SMS permite que os assuntos urgentes e de alta relevância do Conselho cheguem rapidamente aos celulares dos médicos, informando-os de forma instantânea, caracterizando-se assim como uma ferramenta confiável e eficaz de comunicação.

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. Envio de mensagens curtas (Short Message Service – SMS) para aparelhos móveis sem restrição a qualquer das operadoras de telefonia celular do Brasil, independentemente do Estado territorial de origem do número.

3.2. A PROPONENTE deverá apresentar Carta de Integração com cada uma das operadoras de telefonia móvel em atividade no Brasil, emitidas por estas empresas em papel timbrado, comprovando a interoperabilidade entre a PROPONENTE e as operadoras. Ou seja, para a efetividade da contratação faz-se necessário que o serviço seja prestado por uma empresa integradora. Empresa integradora é aquela que, pelo próprio nome, objetiva a integração de um serviço de mensageria com os diversos operadores de comunicação, encaminhando para as operadoras de telefonia móvel em atividade no país as mensagens que deverão ser repassadas aos usuários dos programas. Esses usuários receberão as informações simultaneamente, independente da localização no território nacional. As empresas integradoras são empresas com capacidade e expertise no envio de uma mesma mensagem simultaneamente a milhares de usuários.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

3.2.1. Na eventualidade de novas empresas receberem outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para operar serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) ou Telefonia Móvel Especializado (SME) dentro do Brasil, durante o tempo de vigência deste contrato, a PROPONENTE se obriga a iniciar negociações para o provimento do serviço de SMS com a nova operadora, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.3. A PROPONENTE deverá possibilitar: confirmação de envio/recebimento, recebimento de mensagens com resposta do destinatário, relatórios de envios.

3.4. O sistema via web para envio das mensagens deverá permitir:

3.4.1 Organização dos destinatários na interface individualmente ou em grupos, com importação de arquivo nos formatos .txt ou .csv.

3.4.2 Envio individual ou grupal.

3.4.3 Acesso via interface web service, compatível com as últimas versões dos navegadores Mozilla Firefox, Internet Explorer 8 ou superior, Google Chrome e Safari, que deverá permitir:

- a) Envio de mensagens.
- b) Recebimento de respostas.
- c) Monitoramento e acesso a relatórios de envio, que deverão conter: data e hora do envio; número do aparelho de destino e o nome de seu respectivo contato; status de cada mensagem; número de SMS enviados.
- d) Visualização do saldo de créditos disponíveis.

3.4.4. Acesso ao serviço via web, por meio de login e senha.

3.4.5. Envio de mensagem de forma instantânea ou agendada.

3.4.6. Que todas as mensagens recebidas tenham seu conteúdo igual à mensagem que a originou.

3.4.7. O envio de mensagens com corpo de texto de no mínimo 150 (cento e cinquenta) caracteres.

3.4.8. O envio de uma mesma mensagem para um celular ou vários simultaneamente. O envio múltiplo simultâneo deve ser possível para, ao menos, 30.000 (trinta mil) números de celulares distintos.

3.4.9. No mínimo 02 (dois) perfis de usuários, conforme descrição a seguir:

- a) Administrador: deve possuir todos os direitos e permissões de acesso ao sistema, bem como acesso a informações gerenciais.
- b) Usuário: deve possuir direitos e permissões de acesso ao sistema restritos pelo Administrador.

3.4.10. A pesquisa das mensagens trafegadas através das seguintes chaves:

- a) Número do destinatário;
- b) Nome do destinatário;
- c) Data e horário de envio;
- d) Status da transação.

3.5. As mensagens cujo número de telefone destinatário estiver inválido deverão ser informadas à CONTRATANTE através de relatório específico, a fim de eliminar dados inválidos existentes nas bases da CONTRATANTE. Para efeito de pagamento (tarifação das mensagens ou desconto de créditos), somente serão consideradas mensagens enviadas para números de telefones válidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

3.6. Os dados trafegados e as informações cadastrais são sigilosos e não poderão ser repassados a terceiros em hipótese alguma.

3.7. No momento do envio, o sistema deverá desconsiderar automaticamente os contatos eventualmente duplicados ou constantes em mais de uma lista de contatos selecionadas para o envio, de forma que o destinatário receba apenas uma mensagem.

3.8. O sistema não poderá reenviar uma mesma mensagem que já tenha sido entregue com sucesso ao destinatário, evitando assim o recebimento de mensagens repetidas.

3.9. Devem estar disponíveis para consulta na interface as informações dos últimos 6 (seis) meses, no mínimo. Deve ser possível exportar o resultado da pesquisa ao menos para os formatos xls, txt, csv.

4. REQUISITOS E SUPORTE TÉCNICO

4.1. O sistema deve possibilitar a integração por HTTP/HTTPS.

4.2. O serviço de envio de mensagens deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Serão admitidas interrupções no serviço para fins de manutenção, desde que previamente comunicadas a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A interrupção dos serviços em decorrência de emergências, casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente.

4.3. Devem ser disponibilizadas por meio de Web Service toda e qualquer mensagem de controle/retorno emitida pela operadora, de modo que possa permitir a depuração dos códigos de controle/erro da mesma.

4.4. Para o caso de falhas técnicas nos sistemas da PROPONENTE que impacte nos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente, ficando mantidos os níveis de serviço já indicados para efeito de medição e penalidade.

4.5. A PROPONENTE deverá disponibilizar, obrigatoriamente, serviço de atendimento telefônico que deverá estar disponível, a partir da data de habilitação dos serviços, em horário comercial para atendimento e suporte técnico a CONTRATANTE. Deverá disponibilizar ainda pelo menos 01 (um) dos itens abaixo relacionados:

4.5.1. Caixa postal eletrônica (e-mail);

4.5.2. Site na web específico.

4.6. A CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, serviços de suporte técnico, assistência técnica e de manutenção dos serviços contratados, de maneira a garantir o pleno funcionamento do objeto deste Edital durante o período de vigência do contrato.

4.6.1. Esse serviço também será utilizado para solicitação de informações ou esclarecimento de dúvidas quanto ao uso de recursos da solução, bem como ao recebimento de reclamações.

4.7. Os serviços de Suporte Técnico deverão abranger a solução de dúvidas sobre operação, resolução de problemas que eventualmente o sistema venha apresentar e integração de todos os serviços relacionados ao envio das mensagens SMS. Esses serviços serão realizados através da abertura de chamados.

4.7.1. Os chamados deverão ser solucionados de acordo com a classificação de urgência, que poderá ser:

4.7.1.1. Pequena: Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço – 1 dia útil;

4.7.1.2. Média: Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível – até 6 horas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

4.7.1.3. Alta: Incidentes que tornam o serviço indisponível – até 45 minutos.

5. VALOR DA PROPOSTA

5.1. A estimativa de custo para a presente licitação é de, no máximo, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a aquisição de, no máximo, 500.000 unidades pelo período de 12 meses, conforme demonstrado abaixo:

Quantidade anual	Preço máximo unitário (R\$)
No máximo 500.000 unidades	0,07

5.2. A quantidade estimada deverá ser considerada para efeito de formação de preço, não exigindo consumo mínimo ou máximo mensal ou durante a vigência do contrato.

5.3. O CRM-PR reserva-se ao direito de utilizar uma quantidade inferior à estipulada na contratação para 12 meses, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. O valor estimado para a presente licitação foi calculado com base no uso do serviço no período de março de 2013 a março de 2014.

5.4. O CRM-PR pagará mensalmente pelo serviço, de acordo com a quantidade utilizada em cada período.

5.5. A CONTRATANTE terá à sua disposição, a partir do início da vigência do contrato, o número total de SMS contratado, sendo que não haverá obrigatoriedade da CONTRATANTE de enviar uma exata quantidade de mensagens/mês ou durante a vigência do contrato.

5.6. Os preços apresentados devem obrigatoriamente contemplar todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento, tais como: impostos, encargos trabalhistas e sociais, e todas as demais despesas de responsabilidade da PROPONENTE que, direta ou indiretamente, sejam necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, não sendo admitidas quaisquer cobranças adicionais.

5.7. A proposta é de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, após a entrega de sua proposta.

6. PRAZOS DE FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O presente objeto poderá ser renovado na forma da lei.

6.2. A CONTRATADA deverá bloquear o envio de SMS quando atingir o limite de 500.000 mil unidades enviadas.

6.3. A CONTRATADA deverá estar com a infraestrutura tecnológica pronta para a geração de cadastro de celulares, envio e/ou recepção de mensagens SMS em até 5 (dias) dias corridos da data da assinatura do contrato.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Fornecer informação e solucionar dúvidas a respeito do serviço;

7.2. Fornecer orientação operacional;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 – E-mail: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

- 7.3. Identificar eventuais problemas nas funcionalidades;
- 7.4. Gerenciar o chamado original;
- 7.5. A CONTRATADA garantirá o envio das mensagens às operadoras de comunicação móvel após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- 7.6. A CONTRATADA se responsabilizará em cumprir o tempo acordado com a CONTRATANTE para entregar simultaneamente grandes volumes de mensagens às operadoras de telefonia celular.
- 7.7. A CONTRATADA garantirá em seu ambiente, níveis superiores de segurança nas informações criadas pela CONTRATANTE.
- 7.8. A CONTRATADA se responsabilizará por atendimento em horário comercial, conforme a necessidade da CONTRATANTE, por meio telefônico e por e-mail ou site da empresa, em português, para elucidação de dúvidas, diagnóstico, investigação e identificação de problemas e de possíveis erros, bem como a sua correção, sem limite de utilização e ônus para a CONTRATANTE.
- 7.9. A CONTRATADA se responsabilizará em abrir imediatamente chamado a operadora de telefonia celular, quando existir problema de entrega de mensagem na operadora.
- 7.10. A CONTRATADA disponibilizará, mensalmente, relatório detalhado do serviço prestado, por meio eletrônico, contendo: quantidade de SMS enviados, número dos celulares que receberam as mensagens, horário de envio das mensagens e confirmação de entrega.
- 7.11. A CONTRATADA fornecerá termo de confidencialidade assinado se comprometendo a não divulgar tais informações.
- 7.12. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste termo, conforme as especificações no Edital e seus Anexos.
- 7.13. Colocar à disposição da CONTRATANTE suporte técnico remoto ou presencial para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço prestado na execução do contrato.
- 7.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.
- 7.15. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

8. TREINAMENTO TÉCNICO DO PRODUTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá capacitar tecnicamente pessoal técnico designado pela CONTRATANTE no que tange aos aspectos de implementação ou qualquer outro referente ao objeto.

Curitiba, 07 de maio de 2014.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° **/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA ENVIO E RECEBIMENTO DE SMS (SHORT MESSAGE SERVICE) PARA USUÁRIOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) POR INTERFACE WEB SERVICE, JUNTAMENTE COM SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA *****.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 – Curitiba-PR, CNPJ sob o n° 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob n° *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa *****, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º *****, com sede na ***** – CEP *****-***, representada pelo Sr. *****, CPF *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que preste serviços de intermediação para envio e recebimento de sms (short message service) para usuários do serviço móvel pessoal (smp) e serviço móvel especializado (sme) por interface web service, juntamente com serviços de integração e assistência técnica;

1.2 Faz parte integrante deste contrato, o Processo de Compra Serviço n° 082/2014 e o edital da licitação CRM-PR n° 03/2014.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é firmado por nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Processo licitatório nº 03/2014 CRM-PR, incluindo proposta formulada pela CONTRATANTE;

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá o mais benéfico ao CRM-PR.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



4.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ *** (****) por mensagem enviada.

4.2 A forma de pagamento será mensal, contabilizando o número total de mensagens utilizadas no respectivo mês pelo CONTRATANTE.

4.3 Para fins de publicação, dá-se o valor do contrato o limite da rubrica para essa despesa, que é R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir, de forma eficiente e adequada, os serviços objeto do presente contrato, apresentando trabalhos de boa qualidade técnica, compatíveis com os prazos e níveis técnicos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

5.2 O objeto será recebido de acordo com o especificado na Lei 8.666/93.

5.3 Responder de forma plena e absoluta pelos serviços ora contratados, sendo responsável, ainda, por conduzir os trabalhos previstos neste contrato com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes;

5.4 Providenciar todas as licenças, autorizações, cartas de integração, alvarás e demais documentos que eventualmente se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, respeitando as exigências legais delas decorrentes;

5.6 Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto do contrato e demais despesas decorrentes do presente contrato, tais como: salários, horários extraordinários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, assistência médica a seu pessoal, alimentação, transporte, custos indiretos, licenças, alvarás, taxas e impostos que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços contratados;

5.7 Não divulgar quaisquer dados, relatórios, entrevistas ou fornecer informações relacionadas com o seu objeto;



5.12 Apresentar nota fiscal correspondente ao objeto do contrato, sob pena de restar prejudicado o pagamento do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Pagar os serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.2 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho do presente;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.

VI- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

8.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos inerentes à atividade do objeto, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato, demora na resposta dos chamados ou outros serviços, sujeitará o contratado à multa de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

9.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato de contrato será publicado no Diário oficial, a expensas do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá um período de vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado na forma de Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, ** de **** de 2014.

DR.****

PRESIDENTE DO CRM-PR –CONTRATANTE

SR. ****

EMPRESA ****

TESTEMUNHAS: